

# Audiência Pública 07/2019

RJ - 16/04/2019

## Principais sugestões e comentários

### APROBIO



- Comentários gerais:
  - A minuta de resolução representa mais um passo na regulamentação do RenovaBio.
  - Um excelente trabalho, considerando as restrições de tempo.
  - Contudo, alguns pontos ficaram fora desta primeira regulamentação:
    - O consumo de GNV e a produção de Biometano.
    - Redução da meta para distribuidor que celebrar contrato de fornecimento superior a 1 ano.

- Consumo de GNV:
    - Uso de GNV influencia o cálculo da intensidade de carbono na matriz de transportes.
    - % de biometano é uma premissa a ser considerada, conforme CNPE.
    - Regulamentação considera a produção de biometano na geração de CBIO's.
    - Logo, entendemos que o Gás Natural comercializado como GNV deveria ser considerado, bem como o volume de biometano adquirido por estas distribuidoras.
    - Assim, as distribuidoras de GN, ao comercializarem o GNV seriam consideradas no rateio e cálculo de uma meta compulsória específica.
-

- “Escala comercial”
  - Entende-se como recomendável que o texto da resolução tenha uma redação que minimize erros ou diferenças de interpretação.
  - Sugere-se incluir definição para o termo “escala comercial”:
    - **§ único: Considera-se que o biocombustível é produzido no país em escala comercial quando a sua capacidade produtiva instalada superar 1% (um) do volume comercializado do combustível fóssil que ele pode substituir.**

- Incluir cálculo da quantidade de combustível fóssil comercializado (art. 6º):
  - O termo combustível e combustível fóssil aparece de forma alternada.
  - Que a distribuição das metas seja baseada na quantidade de combustível fóssil comercializado.
    - Diesel pode ser comercializado com teor que pode variar ao longo do ano,
    - Distribuidoras podem comercializar diesel com teores maiores que o obrigatório, hoje para uso voluntário (até B20 ou B30) mas com previsão para até B15 nos postos.
    - Gasolinas possuem teores distintos de etanol anidro.
      - Exemplo: fórmula para o Diesel:
      - $V_{diesel} = \sum VBX * (100-X)/100$
      - V<sub>diesel</sub>: Volume do diesel fóssil comercializado
      - VBX: Volume de diesel com X% de biodiesel adicionado em base volumétrica.

- Sugestão de redação para o Art. 6º §1º
  - Redação atual:
    - “§ 1º Em caso de inexistência de oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial, a comercialização do combustível fóssil não será contabilizada para o cálculo da meta do distribuidor de combustíveis.”
  - Redação sugerida:
    - **“§ 1º A comercialização do combustível fóssil que não possua oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial não será contabilizada para o cálculo da meta do distribuidor de combustíveis.”**
      - Redação original poderia gerar interpretação ambígua, buscou-se alterar a redação para deixar mais clara.

**OBRIGADO!**

**APROBIO**

Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil

[www.aprobio.com.br](http://www.aprobio.com.br)

[aprobio@aprobio.com.br](mailto:aprobio@aprobio.com.br)

+55 11 3031 - 4721

